



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL EVANGÉLICA (SHOW ARTÍSTICO) NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022, COM 01H30MIN DE DURAÇÃO, EM LOGRADOURO PÚBLICO - AVENIDA MANOEL DE CASTRO, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO "DIA DO EVENGÉLICO" - 2022, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.594, DE 03 DE JUNHO DE 2012, DATA FESTIVA CONSTANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, COM A ATRAÇÃO MUSICAL ARTISTA CÍCERO OLIVEIRA, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO REPRESENTADO EM CARÁCTER EXCLUSIVO POR EMPRESÁRIO ARTÍSTICO E CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA, CONFORME ENQUETE DE OPINIÃO PÚBLICA PREVIAMENTE REALIZADA, EM ANEXO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

PROCESSO Nº I-001/2022 - SEAI

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, consoante Autorização da Sra. Maria da Conceição Moura de Oliveira Lima, Secretária Municipal da Articulação Institucional, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da seguinte empresa favorecida:

- **PREMIUM ENTRETENIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 46.497.227/0001-95, ESTABELECIDA NA AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS, Nº 10201, CASA 148 COND. RESIDENCIAL TERRA NOVA, CEP: 44.085-370, BAIRRO SIM, MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no art. 25, inciso III, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal de 1.988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Já a Lei Federal No. 8.666/93, art. 25, é taxativo ao dispor:

"Art. 25. - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..." grifo nosso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Rente com o mandamento constitucional e infra-constitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja contratar a seguinte empresa favorecida:

▪ **PREMIUM ENTRETENIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 46.497.227/0001-95, ESTABELECIDA NA AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS, Nº 10201, CASA 148 COND. RESIDENCIAL TERRA NOVA, CEP: 44.085-370, BAIRRO SIM, MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS É DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

A presente justificativa ampara-se em virtude da **inviabilidade de competição**, já que o município optou pela contratação de profissionais do setor artístico através de empresário exclusivo, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, como tal, inviabiliza o caráter competitivo do Certame Licitatório que, sem dúvida nenhuma, o torna, via de consequência, inexigível a licitação.

Essa é a regra insculpida no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III - para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

E, *in casu*, interessa particularmente esses dispositivos em razão do caso para prestação dos referidos serviços, porquê subsuma-se a situação pretendida aos moldes da Lei de Licitação, quando prevê que se trata de inexigir licitação.

Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação. Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos serviços propostos pelas empresas.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa assim proceder, além de evidenciar os motivos da escolha da empresa a ser contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que os eventos de grande porte, como é a festividade alusiva ao "Dia do Evangélico", são considerados tradicionais e de valor cultural elevado, pois, compõe o patrimônio imaterial do Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CONSIDERANDO que a comemoração instituída pela Lei Municipal nº 1.594/2012 agrega momento de sociabilidade das famílias, fortalecimento da fé cristã, fruição artística local e regional e potencial desenvolvimento econômico do comércio local e da economia criativa dos cidadãos moradanovenses;

CONSIDERANDO que nos tempos atuais é de suma importância à reestruturação, reorganização e qualificação dos serviços que esta Secretaria oferece à população e aos movimentos artísticos e sociais, na valorização e reconhecimento por meio de fomento, fruição, produção e realização de eventos culturais tradicionais para os apreciadores da arte e cultura da terra do vaqueiro;

CONSIDERANDO que esta ação fortalece as políticas públicas culturais desenvolvidas no Município, além de representar o efetivo cumprimento da legislação de regência que estabelece a obrigatoriedade de fomento para as comemorações inerentes ao Dia do Evangélico do município de Morada Nova.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa favorecida, descrita abaixo, por se tratar de empresário exclusivo dos profissionais do setor artístico musical – CÍCERO OLIVEIRA, os quais foram aclamados pela opinião pública por meio de enquete via Instagram - link site prefeitura: https://www.instagram.com/s/aGlnaGxpZ2h00jE3OTg4MzgyODEzNTl1NjA5?story_media_id=2885934282970735674&igshid=YmMyMTA2M2Y, lhes sendo conferidos 67% dos votos, conforme pesquisa em anexo.

FAVORECIDA:

▪ **PREMIUM ENTRETENIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 46.497.227/0001-95, ESTABELECIDADA NA AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS, Nº 10201, CASA 148 COND. RESIDENCIAL TERRA NOVA, CEP: 44.085-370, BAIRRO SIM, MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS É DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A despesa surge como razoável diante do preço ofertado pela empresa favorecida para a prestação dos referidos serviços, estando este compatível com o mercado, além do que, ficará compensada pelos benefícios pretendidos. Por se tratar de ser um serviço inviável de competição inexistente a possibilidade de comparar preços no mercado. Por fim, foi verificado que o fornecedor cobra superior preço de outras com quem contrata para evento da mesma natureza e porte.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MORADA NOVA - CE, em 22 de julho de 2022.

Adriano Luis Lima Girão
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ - SEAI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- SEAI, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da **Secretaria da Articulação Institucional - SEAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) _____, Sr.(a). _____, inscrito(a) no do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo _____, inscrita no CPF sob o nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I - ____/____ - SEAI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato o Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I-____/____ - SEAI**, o que dispõe o *artigo 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93*, devidamente RATIFICADO pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa para _____, a ser realizada no dia ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de **R\$ _____ (_____)**, de acordo com a Proposta formalizada por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá vigência até _____, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação com a empresa vencedora correrão por conta da **Dotação Orçamentária: _____ - _____, Elemento de Despesa: _____ - _____**, com recursos diretamente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, alocados na **Secretaria da** _____, consignado no Orçamento Municipal de 20__.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços artísticos serão executados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência no dia __ de ____ de ____.

8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Setor Financeiro da **Prefeitura Municipal de Morada Nova**, que atestará a execução do objeto contratual.

8.3- O pagamento será feito em IMEDIATO, à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.6- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através de servidor designado pela autoridade competente do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato.

10.6- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.7- Fica responsável pelas passagens aéreas e ou terrestres, bem como traslado para o local do evento, para os integrantes da atração artística.

10.8- Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

10.9- Responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos na equipe para realização da apresentação artística;

10.10- Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação do serviço contratado, a liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estreitamente dentro do limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade.

10.11- Responsabilizar-se pelas despesas, tais como: alimentação, hospedagem e afins, para os seus empregados.

10.12- Responsabilizar-se pelos deslocamentos e translados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a secretaria contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o **Município de Morada Nova**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, o qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morada Nova - CE, em ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: